



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 11.426.957/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Governadora Roseana Sarney, nº. 1000, Bairro: Centro, Santana  
do Maranhão – MA, CEP: 65.555 –000.

Fls. Nº <u>1.484</u>
<u>5</u>
CPL

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 55/2025  
PROC. ADM. Nº 1343/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
MARANHÃO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA, CNPJ:  
11.991.799/0001-41, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. Governadora Roseana Sarney, nº. 1000, Bairro: Centro, Santana do Maranhão – MA, CEP: 65.555 –000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.426.957/0001-10, neste ato representada pela Secretária Municipal Michelle Galgani da Cunha Silva, nomeada pela Portaria nº 04/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no de 02 de janeiro de 2025, inscrita no CPF nº 036.801.803-22, portadora da Carteira de Identidade nº 018826552001-3 SSP MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.991.799/0001-41, sediada na RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 31, Bairro: DA CRUZ, CEP; 65.500-000, CHAPADINHA/MA, TELEFONE: (98)3471-2195, EMAIL: grupomaythalicitacao@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sr.º ROGERIO DE SOUSA TELES, portador do CPF: 041.856.293-89, RG: 1640839200155, SSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025. RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 018/2025 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2001/2025, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.  
Objeto da contratação:

Produtos Não Perecíveis					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

MERCADINHO  
MAYTHA E CIA  
LTDA:11991799  
000141

Assinado digitalmente por MERCADINHO  
MAYTHA E CIA LTDA:11991799000141  
NO: c#BR, D#CP Brasil, S#MA, L#  
CHAPADINHA, OU#3707151700152, OU#  
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU#RFB e#SUFJ A1, OU#eMecanotransferencia, CN#  
MERCADINHO MAYTHA E CIA  
LTDA:11991799000141  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-10-14 17:14:59-02007  
Fonte: PDF Reader Versão: 2025 1.0



	(seis) meses a partir da data de entrega.				
08	<b>MACARRÃO ESPAGUETE</b> - A embalagem de 500g deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	3400	R\$ 3,55	R\$ 12.070,00
09	<b>MACARRÃO PARAFUSO</b> - A embalagem de 500g deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	1000	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
10	<b>CAFÉ</b> - Torrado e moído, embalagem de 250 g.	PCT	3685	R\$ 10,13	R\$ 37.329,05
11	<b>BISCOITO SALGADO</b> - tipo CREAM CRACKER, água e sal, embalagem com 03 pacotes. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	4112	R\$ 6,25	R\$ 25.700,00
12	<b>BISCOITO DOCE</b> - tipo MARIA, embalagem com 03 pacotes. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	2000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00
13	<b>LEITE DESNATADO</b> , em pó 200g prazo de validade mínima: 180 dias.	PCT	1400	R\$ 10,20	R\$ 14.280,00
14	<b>LEITE INTEGRAL</b> - em pó, prazo de validade MINIMA de 180 dias, característica embalagem plástica 200 g.	PCT	3974	R\$ 5,00	R\$ 19.870,00
15	<b>LEITE INTEGRAL</b> - líquido, prazo de validade MINIMA de 180 dias, embalagem em caixa de 1L.	LTS	1000	R\$ 5,02	R\$ 5.020,00
16	<b>LEITE CONDENSADO</b> - embalagem de 395 g, em caixa. Prazo de validade MINIMA de 180 dias	CX	1000	R\$ 4,62	R\$ 4.620,00
17	<b>AVEIA</b> - tipo em flocos. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	2400	R\$ 4,80	R\$ 11.520,00



28	<b>ACHOCOLATADO</b> – tipo nescau, em pó, embalagem de 400 g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	EMB.	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
29	<b>MILHO P/ MINGAU</b> – embalagem de 500 g, milho para mingau de milho, tipo mungunzá.	PCT	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
30	<b>MASSA PRONTA P/ BOLO</b> – Embalagem contendo 400g. de massa pronta para bolo, sabores: laranja, abacaxi, baunilha e chocolate. Validade mínima de 180 dias.	EMB.	100	R\$ 9,36	R\$ 936,00
31	<b>FECULA DE MANDIOCA</b> – (Goma) limpa de impureza e sujidade, embalada em pacote de 1000g. Val. Min..120 dias	KG	1192	R\$ 18,20	R\$ 21.694,40
32	<b>MILHO DE PIPOCA</b> – Embalagem plástica com grão de 500g, limpos de sujidade. Validade mínima de 180 dias.	PCT	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80
33	<b>PASTA DE ALHO</b> - Alho, ácido cítrico e sorbato de potássio. Pote contendo 200g. Validade mínima de 180 dias.	POTE	80	R\$ 9,01	R\$ 720,80
34	<b>TEMPERO SECO</b> – tempero em pó tipo "sazon" ou similar sabores variados (feijão, salada, legumes, arroz, massas, peixes, carne e frango). embalagem c/ 12 sachês de 5g cada.	EMB	220	R\$ 5,03	R\$ 1.106,60
35	<b>ADOCANTE LÍQUIDO A BASE DE SACARINA</b> – adoçante líquido a base de sacarina sódica e ciclamato de sódio, acondicionado em frascos de 90 ml. de boa qualidade	FRSC	70	R\$ 5,42	R\$ 379,40
36	<b>MARGARINA</b> – embalagem de 250 G. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	POTE	400	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
37	<b>QUEIJO TIPO MUSSARELA</b> - sabor suave, qualidade e de boa elasticidade em sua massa, o que proporciona uma ótima fatiabilidade. A peça deve estar embalada em plástico. A validade mínima deverá ser de 120 dias. O produto deve apresentar em seu rótulo o registro de inspeção do produto junto Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	KG	20	R\$ 35,40	R\$ 708,00

38	<b>SALSICHA</b> - Produto de origem bovina, embalagem a vácuo de 5kg. Validade mínima de 120 dias.	KG	20	R\$ 9,26	R\$ 185,20
39	<b>CALABREZA</b> - Linguiça Calabresa Defumada, embalada a vácuo. Embalagem de 1 quilograma. Produto inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	KG	1400	R\$ 18,85	R\$ 26.390,00
40	<b>PÃO DE LEITE MASSA FINA</b> , pacote com 06 unidades produto obtido em condições técnicas e higiênicas sanitária adequada, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	PCT	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
41	<b>PÃO FRANCÊS MASSA GROSSA</b> , pacote com 06 unidades produto obtido em condições técnicas e higiênicas sanitária adequada, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	PCT	1500	R\$ 4,73	R\$ 7.095,00
42	<b>REFRIGERANTE</b> - bebida não alcoólica e não fermentada, fabricada industrialmente. Envasada em frasco peti de 2000ml. Embalagem contendo 6 unidades, com sabor variados à base de: Cola, Guaraná, Laranja, Uva e Limão.	PETI	350	R\$ 6,90	R\$ 2.415,00
43	<b>SUCO DE FRUTA CONCENTRADO</b> - Conteúdo líquido no Frasco de 500ml. Concentrado em sabores diversos: Abacaxi, Tamarindo, Uva, Maracujá e Caju. Validade mínima de 180 dias.	FRSC	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
44	<b>LEITE ZERO LACTOSE LÍQUIDO</b> - Embalagem contendo 1l. composto de minerais como: cálcio, ferro, zinco e vitaminas (A, C, D) para enriquecer ainda mais o leite e garantir o aporte nutricional, mesmo sem a lactos., podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	LTS	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
45	<b>BEBIDA LÁCTEA</b> - Embalagem de contendo 1l. Composta de uma base de	PCT	1390	R\$ 4,68	R\$ 6.505,20

	leite ou soro de leite, combinada com outros ingredientes como açúcar, amido, estabilizantes (gomas e/ou gelatina), aromatizantes e, em alguns casos, gorduras vegetais e/ou polpas de frutas, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.				
46	<b>BISCOITO DE POVILHO</b> – Embalagem de 200 g. contendo na composição polvilho azedo, gordura vegetal (ou hidrogenada), sal, ovos, leite e outros aditivos, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	PCT	1000	R\$ 4,38	R\$ 4.380,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL E GESTÃO CONTRATUAIS

A realização dos serviços solicitados, deverão obedecer ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para sua conclusão. Contados da data de recebimento da Ordem de serviços, nos endereços que serão informados pela (s) Secretaria (s) Requisitante (s) nas respectivas ordens de serviços, tudo por conta do contratado.

O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário

A realização dos serviços deverá ser, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 382.844,40 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;  
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2025, salvo nos casos permitidos em Lei.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



- 8.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 9.1.1. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos serviços;
- 9.1.3. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.1.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 9.1.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a). Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 9.1.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto, pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 9.1.11. Substituir/refazer os serviços rejeitados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.13. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete as Empresas Registradas:
- Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
  - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;
  - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.14. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 9.1.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto.
- 9.1.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o serviço decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 9.1.17. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Todos os serviços deverão ser realizados com zelo, de forma a garantir o bom funcionamento dos aparelhos.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de garantia de 90 (noventa) dias no caso de equipamentos instalados.

A garantia dar-se-á para casos de mal funcionamento, falhas nos equipamentos, perda de gás, ou defeitos. Em casos que a CONTRATADA identificar que o defeito/falha veio da fabricação do equipamento, deverá fornecer laudo circunstanciado à fiscalização, assinado por Responsável Técnico, que encaminhará à unidade predial para solicitação de novo equipamento ao setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



11.14.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, na dotação abaixo discriminada:

- 13.2. Órgão: 06
- 13.3. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
- 13.4. Projeto/Atividade: 10.301.0110.2041.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde.
- 13.5. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, c/c o art. 176, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana do Maranhão – MA, 14 de outubro de 2025.

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

MERCADINHO  
MAYTHA E CIA  
LTDA:11991799  
000141

Analisado digitalmente por MERCADINHO  
MAYTHA E CIA LTDA:11991799000141  
NO: 01861, CNPJ: 09.000.000/0001-11  
CHAPADINHA, OU=5797751700152, OU=  
Secretaria de Registro Fornecedor do Brasil - RPB,  
OU=SEI e CNPJ 01, O=Midocorferenods, CN=  
MERCADINHO MAYTHA E CIA  
LTDA:11991799000141  
Resol: Ely sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025/10/14 17:14:58:0397  
Fonte:PDF-Render Versão: 2025/10



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 11.426.957/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Governadora Roseana Sarney, nº. 1000, Bairro: Centro, Santana do Maranhão - MA, CEP: 65.555 -000.

Fls. Nº 1499

5  
CPL

Michelle Galgani  
Secretária Municipal de Saúde  
Santana do Maranhão  
CPF: 036.801.803-22

MERCADINHO  
MAYTHA E CIA  
LTDA:11991799  
000141

Assinado digitalmente por MERCADINHO  
MAYTHA E CIA LTDA:11991799000141  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=MA, L=CHAPADINHA,  
OU=57977517000152, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=videoconferencia, CN=MERCADINHO  
MAYTHA E CIA LTDA:11991799000141  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.14 17:13:51-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Michelle Galgani da Cunha Silva  
Secretária Mun. de Saúde  
Portaria nº 04/2025  
CPF: 036.801.803-22

MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA  
CNPJ: 11.991.799/0001-41  
ROGERIO DE SOUSA TELES  
CPF: 041.856.293-89

TESTEMUNHAS

*Carla Maria Mendes*

NOME

*JARDESON SANTOS NUNES*

NOME

*346.085.088-23*

CPF

*629 427 393 38*

CPF